



NOVAS REGRAS

LEI DE INCENTIVO À CULTURA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022



OLIVIERI ASSOCIADOS



HUB CULTURAL

OLIVIERI

Olivieri – Consultoria Jurídica em Cultura e Entretenimento – atua na inteligência, planejamento e solução jurídica e estratégica para viabilizar ações, projetos e negócios em arte, cultura, entretenimento, esporte e terceiro setor.

Na sua atuação, a Olivieri tem o objetivo de fazer acontecer com excelência e leveza, contando com a experiência de mais de 30 anos em consultoria jurídica e negocial para as áreas de cultura e entretenimento, participando dos mais importantes eventos e projetos culturais nacionais e internacionais.

Além de consultoria, a Olivieri contribui com projetos de formação do conhecimento da área por meio de publicações especializadas, conferências e cursos ministrados em todo o país, inclusive desenvolvidos especialmente para os clientes.

HUB CULTURAL

Hub Cultural concentra e oferece, gratuitamente, conteúdo qualificado para os profissionais da arte, cultura, esporte, social e mercado do entretenimento e do live marketing. Na plataforma, são encontrados: Artigos, legislação, editais, pesquisas, e notícias sobre cultura e entretenimento e investimento cultural e social, entre outros temas.



www.olivieriassociados.com.br



www.hubcultural.com.br



[/olivieriassociados](https://www.facebook.com/olivieriassociados)



[/olivieriassociados](https://www.instagram.com/olivieriassociados)



[/olivieriassociados](https://www.linkedin.com/company/olivieriassociados)

APRESENTAÇÃO

Prezados,

A Equipe da Olivieri elaborou este Manual sobre os impactos da **nova Instrução Normativa 1/2022** na Lei de Incentivo à Cultura (conhecida como Lei Rouanet) com o objetivo de auxiliar produtores, artistas e demais profissionais vinculados à área de gestão cultural na elaboração e execução de seus projetos.

Compilamos e simplificamos as informações considerando o que está em vigor agora. Assim, desde já, pedimos compreensão ao fato do Manual não trazer todos os detalhes, mas, como sempre, faremos, novos textos com assuntos específicos em breve.

Por fim, esperamos que este Manual possa mesmo auxiliar e facilitar a execução dos projetos. Afinal, a Lei de Incentivo a Cultura é apenas uma ferramenta que viabiliza financeiramente ideias e ações artísticas que nos transformam.

Deixemos a arte ser a única e verdadeira protagonista!

Boa leitura e Grandes projetos!

Powered by



HUB
CULTURAL

www.hubcultural.com.br

ÍNDICE

A Olivieri / Hub Cultural..... 2

Apresentação..... 3

Projetos Novos.....5

- Limites de Projetos.....6
- Limites por tipo de Proponente.....6
- Limites por tipo de Projeto.....7
- Enquadramento.....8
- Plano Anual.....8
- Custo - Benefício.....9
- Apresentação de Propostas.....10
- Currículo, Experiência e Documentos.....10
- Orçamento.....11
- Custo do Projeto.....12
- Limites de Valores.....13
- Remuneração do Proponente.....14
- Custos Administrativos.....14
- Serviços Anteriores a homologação.....15
- Fornecedores.....15
- Despesas Vedadas.....16
- Democratização de acesso.....17
- Outras Medidas Democráticas.....18
- Contrapartidas Sociais.....19

Análise das Propostas Culturais

- Fase de Admissibilidade21
- Passo a passo da Admissibilidade.....22
- Passo a passo da Homologação.....25
- Prorrogação de Prazo de Captação.....26

Divulgação - Patrocinador

- Divulgação.....28
- Patrocínio.....29
- Material de Divulgação.....30
- Promoção do Patrocinador.....30
- É Vantagem Indevida.....31
- Não é Vantagem Indevida.....31

Prestação de Contas

- Prestação de Contas - Acompanhamento.....33
- Prestação de Contas - Execução.....33
- Prestação de Contas.....35
- Sanções.....38

Como Fica Para os Projetos em Execução

- Projetos em Execução.....41

PROJETOS NOVOS

PONTOS PRINCIPAIS

Normas Aplicáveis

LIMITES PROJETOS

Os novos projetos, a serem enviados à Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo para análise e aprovação, deverão seguir as novas regras e limites estabelecidos pela Instrução Normativa nº 1, publicada em 8 de fevereiro de 2022. Atenção, pois, para aprovação e execução de projeto, devem ser consideradas, além da IN:

- Lei 8.313/91;
- Decreto 10.755/21;
- Lei 9.784/99;
- Demais regras administrativas e tributárias.

AVISO: Neste Manual, a Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo será identificada simplesmente como SECULT e a Secretaria de Fomento à Cultura como SEFIC.

LIMITES POR TIPO DE PROPONENTE

Os limites de quantidade de projetos e de valores máximos permitidos por proponente estão definidos por tipo de empresa e por tipo de projeto, como segue:

Tipo de empresa	Valor máximo por proponente	Quantidade de Projetos por proponente
EI, MEI e PESSOA FÍSICA	Até R\$1 milhão	2
EIRELI	Até R\$4 milhões	5
EMPRESA LIMITADA E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS	Até R\$6 milhões	8

LIMITES POR TIPOS DE PROJETO

Tipo de projeto	Áreas	Teto por projeto
Normal	Não enquadrado nos itens abaixo	Até R\$500 mil
Singular	I. Desfiles festivos; II. Eventos literários; III. Exposições de Artes; e IV. Festivais.	Até R\$ 4milhões
Específico	I. Concertos Sinfônicos; II. Datas comemorativas nacionais com calendários específicos, tais como: Carnaval, Páscoa, Festas Juninas, Natal e Ano-Novo; III. Educativos em geral e Ações de Capacitação Cultural; IV. Inclusão da pessoa com deficiência; V. Museus e Memória; VI. Óperas; VII. Projetos de Bienais; VIII. Projetos de Internacionalização da Cultura Brasileira; e IX. Teatro Musical.	Até R\$6 milhões
Especial	I. Conservação, construção e implantação de equipamentos culturais de reconhecido valor cultural pela respectiva área técnica da Secretaria Especial de Cultura; II. Patrimônio Cultural tombado ou registrado; e III. Plano Anual de Atividades.	Sem teto

IMPORTANTE

Empresas que possuam sócios em comum ou participem do mesmo grupo empresarial deverão atender aos limites por proponente e por empresa em conjunto, ou seja, serão somados projetos e valores, e aplicados os limites acima.

ENQUADRAMENTO

O Projeto será enquadrado no **Artigo 18 ou 26 da Lei 8313/91**, conforme o segmento cultural, e a ação preponderante do produto principal do projeto.

Para entender a diferença dos benefícios fiscais previstos no Art. 18 e no Art. 26 da Lei 8.313/91 (Lei Rouanet) acesse o Manual do Patrocinador no Hub Cultural (<https://www.olivierassociados.com.br/blog/manual-do-patrocinador-lei-de-incentivo-fiscal-a-cultura/>).

Projetos de Artes Integradas: Serão enquadrados de acordo com as ações preponderantes, sendo certo que se houver 30% (ou mais) da suas ações enquadradas no Art. 26, o projeto todo será Art. 26.

O Enquadramento por segmento e CNAEs está no Anexo VIII da IN 1/22, os quais detalham **como artigo 26**: feiras e negócios culturais; periódicos e outras publicações; produção de website; canto coral popular e música popular cantada e eletrônica.

Importante ressaltar que as ações de capacitação e treinamento de pessoal de diversas áreas artísticas poderão ser enquadradas no Artigo 18, e terão, portanto, 100% de incentivo fiscal.

PLANO ANUAL

Requisitos específicos

- Apresentado por instituição sem fins lucrativos;
- Projeto para custeio de manutenção e também para ações culturais;
- Só podem propor Plano Anual:
 - museus públicos,
 - orquestras sinfônicas e filarmônicas,
 - patrimônio material e imaterial,
 - ações formativas de cultura;
 - Instituições ou ações definidas como de relevância cultural, pelo Secretário Especial de Cultura (Ato Administrativo);
- Instituições devem ser gestoras do espaço;
- Precisa captar pelo menos 2/12 para iniciar a execução;
- Não pode ter projetos excepcionais adicionais;
- Enviar proposta até 30 de setembro do ano anterior da execução.

CUSTO - BENEFÍCIO

Para encaminhamento de uma proposta, o valor por pessoa beneficiada deverá ser de até R\$ 250,00. Para obtenção do valor por beneficiário deve ser realizada a seguinte equação:

VALOR SOLICITADO

(Valor do Projeto + Custos Vinculados)



NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS

(público do produto principal + secundário
(se público novo); sem público de Internet, de TV e
de livro em formato pdf)

Importante: O custo-benefício é usado para admissão do projeto. Não corresponde ao preço médio do produto que estará no tópico "Democratização de acesso" deste manual.

O custo-benefício não se aplica às propostas abaixo, relativas a:

- concertos de orquestras sinfônicas;
- construção ou manutenção de salas de cinema e teatro;
- desfiles festivos de blocos de rua;
- educativos em geral e ações de capacitação cultural;
- inclusão da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;
- museus e memória;
- óperas;
- patrimônio cultural tombado ou registrado;
- plano anual de atividades; e
- restauração de obras de arte.

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

- Entre 1º de fevereiro e 30 de novembro;
- Proponente pode ser pessoa física ou jurídica (exclusivamente cultural);
- Documentos não essenciais à análise e aprovação do projeto poderão ser apresentados antes da liberação dos recursos captados;
- Propostas de ação continuada: a movimentação dos recursos pelo novo projeto depende do encerramento da execução do projeto anterior.

CURRÍCULO, EXPERIÊNCIA E DOCUMENTOS

O proponente do projeto deverá possuir natureza **exclusivamente cultural**, e apresentar:

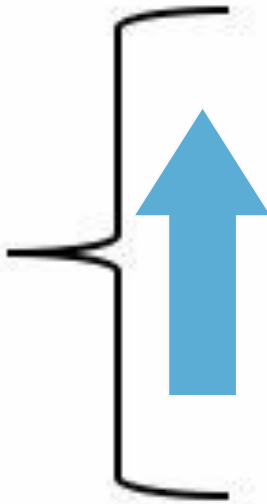
- Cartão de CNPJ com Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) referente à área cultural, de acordo com a classificação estabelecida pela SECULT (Anexo VIII da IN 1/2022);
- Experiência em atividades culturais, apresentando portfólio e materiais comprobatórios;
- Regularidade das certidões Federais, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;
- Demais documentos estabelecidos no Anexo IV da IN 1/2022.

ORÇAMENTO

PONTOS IMPORTANTES:

- Não há mais previsão que permita ampliação do valor total homologado para a execução;
- As rubricas poderão ser remanejadas pelo proponente, após 12 meses da data de homologação de execução, sem necessidade de autorização da SEFIC, dentro do limite de 20% do valor do item, para efeito de correção monetária, e não poderá alterar o custo Total do Projeto.
- Demais alterações dependem de aprovação prévia da Secult.
- Está autorizado o saque de até R\$1.000,00 por dia, para pagamento de pequenas despesas limitado à 10 saques;
- Todos os gastos devem ser feitos através de TED ou qualquer outro meio eletrônico que identifique o fornecedor;
- Não pode ser usado cheque;

CUSTO DO PROJETO



VALOR DO PROJETO

- Pré
- Produção
- Pós-produção
- Recolhimentos
- Contador + Jurídico

CUSTOS VINCULADOS

- Administração - 15%
- Divulgação - Limites de:
 - 20% para projeto normal
 - 10% para projeto singular
 - 10% para projeto específico
 - 5% para projeto especial

CAPTAÇÃO DE RECURSOS

- Captação - 10% até R\$ 100.000,00
- Captador precisa ter pelo menos um dos CNAEs:
 - 82.99-7/05 - Serviço de levantamento de fundo sob contrato
 - 7490-1/04 - Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral

CUSTO TOTAL

=

Custo do Projeto + Outros Incentivos + Remuneração para Captação + Outras Fontes

CUSTO GLOBAL

=

Custo Total + Aplicação Financeira

LIMITES DE VALORES

LIMITES DE DESPESAS PARA PROJETOS

Limite de pagamento	Por Apresentação
Artista ou modelo	R\$3.000,00
Músico de orquestra	R\$3.500,00
Maestro	R\$15.000,00
Limite de pagamento	Por Projeto
Direitos Autorais	R\$10.000,00
ECAD	R\$5.000,00
Aluguel de teatro, espaços e salas de apresentação, salvo se públicos	R\$10.000,00

O limite para pagamento em Projetos Audiovisuais:

- Curtas metragens: R\$ 200.000,00
- Médias metragens: R\$ 600.000,00
- Mostras/festivais/eventos:
 - primeira edição R\$ 400.000,00
 - segunda edição - valor avaliado com base no histórico de maior captação do proponente para a edição da mostra/festival/evento;
- Programas de TV: R\$ 50.000,00 por episódio;
- Programas de rádio: R\$ 100.000,00 para programação semestral;
- Sítios de internet:
 - para infraestrutura do site R\$ 50.000,00;
 - para produção de conteúdo para o site R\$150.000,00 ;
- Jogos eletrônicos e aplicativos educativos e culturais: R\$350.000,00
- Websérie: R\$ 15.000,00 por episódio.

Projetos audiovisuais selecionados em editais ou com contrato de patrocínio e com 50% do valor, poderão ter valor superior, desde que adequado ao mercado

REMUNERAÇÃO DO PROPONENTE

Até **15% do total captado**, desde que preste serviços que estejam previstos no orçamento aprovado.

Serão **incluídos neste limite**, os serviços realizados por: cônjuge, companheiro, parentes em linha reta ou colateral até o segundo grau, parentes com vínculo de afinidade com o proponente, e em benefício de empresa coligada ou com sócio em comum aos grupos artísticos.

Não se aplica a grupos artísticos familiares que atuem na execução do projeto

CUSTOS ADMINISTRATIVOS

Podem ser incluídos nos Custos Administrativos:

- Material de consumo para escritório;
- Locação de imóvel para sede da instituição cultural sem fins lucrativos aberta ao público, durante execução do projeto;
- Serviços de postagem e correios;
- Transporte e insumos destinados a pessoal administrativo;
- Pagamentos de pessoal administrativo e os respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- Serviços de elaboração de proposta cultural;
- Serviços para elaboração de projeto executivo de obras relacionadas ao patrimônio material.

Proibido utilizar **acima de 50%** do valor dos custos de administração em única rubrica

Projetos com contratação de profissionais com vínculo empregatício (CLT) deverão ofertar Vale Cultura aos funcionários.

SERVIÇOS ANTERIORES À HOMOLOGAÇÃO

Depois da homologação de execução podem ser pagos os serviços realizados antes da homologação da execução, apenas referentes a:

- Serviços de elaboração de propostas culturais, com contrato provisório;
- Serviços para elaboração de Projeto Executivo de obras relacionadas ao patrimônio material, com contrato prévio.

FORNECEDORES

Até 20% do captado, com limite de R\$100.000,00 para pagamento de um mesmo fornecedor (inclusive em obras e restauros)

DESPESAS VEDADAS

Não podem ser previstas no orçamento nem executadas as seguintes despesas:

- Taxa de administração, ou similar;
- Em benefício de agente público ou agente político, integrante de quadro pessoal de órgão ou entidade pública da administração pública direta ou indireta, por quaisquer tipo de serviços, salvo nas hipóteses previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou Leis específicas;
- Com a elaboração de convites personalizados ou destinados à circulação restrita, com recepções, festas, coquetéis, serviços de bufê ou similares, excetuados os gastos com refeições dos profissionais contratados para realização do projeto ou para os participantes das ações educativas, quando necessário à consecução dos objetivos do projeto;
- Referente à compra de passagens em primeira classe ou classe executiva, salvo em situações excepcionais em que a necessidade seja comprovada;
- Com serviços de captação, nos casos de proposta cultural:
 - a) com patrocínio exclusivo de edital; ou
 - b) apresentada por instituição cultural criada pelo patrocinador;
- Com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos; e
- Com a aquisição de espaço para veiculação de programas de rádio e TV, no caso de propostas na área de audiovisual, exceto quando se tratar de inserções publicitárias para promoção e divulgação do produto principal do projeto.

DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO

A comercialização de produtos ou venda de ingressos deve seguir os parâmetros abaixo, que já deverão estar declarados no Plano de Distribuição apresentado com a proposta cultural (**apenas em caso de geração de receita**):

- pelo menos 20% - distribuição gratuita à população (Caráter social, educativo ou para formação artística - **Proponente responsável pelo transporte**);
- até 10% - distribuição gratuita pelos patrocinadores;
- 10% - distribuição gratuita promocional pelo proponente para divulgação;
- pelo menos 10% - comercialização para valores que não ultrapassem o Vale Cultura (R\$ 50,00);
- 50% - Comercializado com preço médio de R\$ 250,00.

A distribuição gratuita à população deve ser comprovada com declaração assinada pela instituição onde conste:

- Nome da instituição recebedora, CNPJ e dados do seu representante/ subscritor;
- Nome do projeto e número do PRONAC;
- Quantidade de ingressos ou produtos recebidos gratuitamente;
- Compromisso de promover a distribuição gratuita à população;
- Em toda distribuição gratuita na bilheteria deverá divulgar dia e hora marcados.

OUTRAS MEDIDAS DEMOCRÁTICAS

É necessária a adoção de pelo menos uma medida **gratuita** de democratização de acesso, a qual deverá ser escolhida na lista prevista no Artigo 24 da Instrução Normativa.

Artigo 24 da IN 1/2022

- 1) doar, adicionalmente, pelo menos 20% dos produtos do projeto para: escolas públicas, Programa Pracinhas da Cultura, equipamentos culturais de acesso franqueado, e à pessoa com mobilidade reduzida e seu acompanhante, devidamente identificados;
- 2) disponibilizar na internet, redes públicas de televisão e outras mídias gratuitas os registros audiovisuais dos espetáculos, exposições, atividades de ensino, saraus, e eventos presenciais, acompanhado com libras e audiodescrição;
- 3) permitir a captação de imagens das atividades e de espetáculos ou autorizar sua veiculação por TV pública e outras mídias gratuitas;
- 4) realizar, adicionalmente, atividades paralelas ao projeto, tais como:
 - a) ensaios abertos com rodas de conversas em backstage, proporcionais a 20% da duração e da quantidade das apresentações;
 - b) cursos, masterclasses ou Q&A educacionais de 40horas/aula, com certificado de curso livre;
 - c) 5 palestras de 1 hora, com lista de participação para projetos exclusivamente educativos;
 - d) oficinas de 40horas/aula, com certificado de curso livre;
 - e) concertos sinfônicos ou sessões de cinema em zonas periféricas, com ação educativa para a formação de plateias;
 - f) monitoria guiada em espaços culturais públicos para pessoas atendidas por políticas assistenciais do governo federal;
 - g) bolsas de estudo, estágio ou trainee a estudantes da rede pública de ensino em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas na proposta cultural ao visar ações em economia criativa, empreendedorismo e sustentabilidade culturais.
- 5) realizar ações para público infantil ou infanto juvenil proporcionais a 20% da duração e da quantidade das apresentações, com projeto pedagógico;
- 6) promover o uso do Vale-Cultura para aquisição dos produtos e serviços do projeto;
- 7) comercializar, adicionalmente, 10% dos produtos ao preço do Vale-Cultura;

- 8) ações com foco na promoção e a participação de pessoas com deficiência e de idosos em concursos de prêmios no campo das artes, cultura e das letras;
- 9) ações de incentivo à leitura com formação e doação de acervos de livros em braile;
- 10) produção de conteúdo para lives, webinários, educação à distância para plataformas públicas ou colaborativas de ensino de economia criativa, produção cultural, empreendedorismo e sustentabilidade cultural;
- 11) criação de sistemas de informação e mapeamento aderentes à economia criativa, produção cultural, empreendedorismo e sustentabilidade cultural;
- 12) sinalizar e divulgar os ícones da memória local conforme Manual de sinalização de patrimônio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico;
- 13) criar, sinalizar e divulgar os ícones da memória local georreferenciados por aplicativos ou gameficação; e
- 14) outras medidas sugeridas pelo proponente, a serem apreciadas pela autoridade competente.

CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

Ações Formativas Culturais

Obrigatória apenas para projetos não 100% gratuitos

A ação formativa cultural deverá:

- Corresponder a 10% do total do público;
- Contemplar no mínimo, 20 pessoas, e máximo de 1000;
- 50% do público deve ser de estudantes e professores de escolas públicas;

crianças em orfanatos ou idosos em casa de repouso;

- Projetos de intercâmbio, prêmio, pesquisa residências artística, masterclasses precisam de:

- Plano Educativo;
- Mínimo de 40 horas/aula;
- Certificado de curso livre.

Exemplo

Exposição - 600 pessoas

Ação para 60 pessoas

30 estudantes ou Professores de escola pública,

crianças em orfanatos ou idosos em casa de repouso

ANÁLISE DAS PROPOSTAS CULTURAIS

FASE DE ADMISSIBILIDADE

90 DIAS

EXAME PRELIMINAR E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES

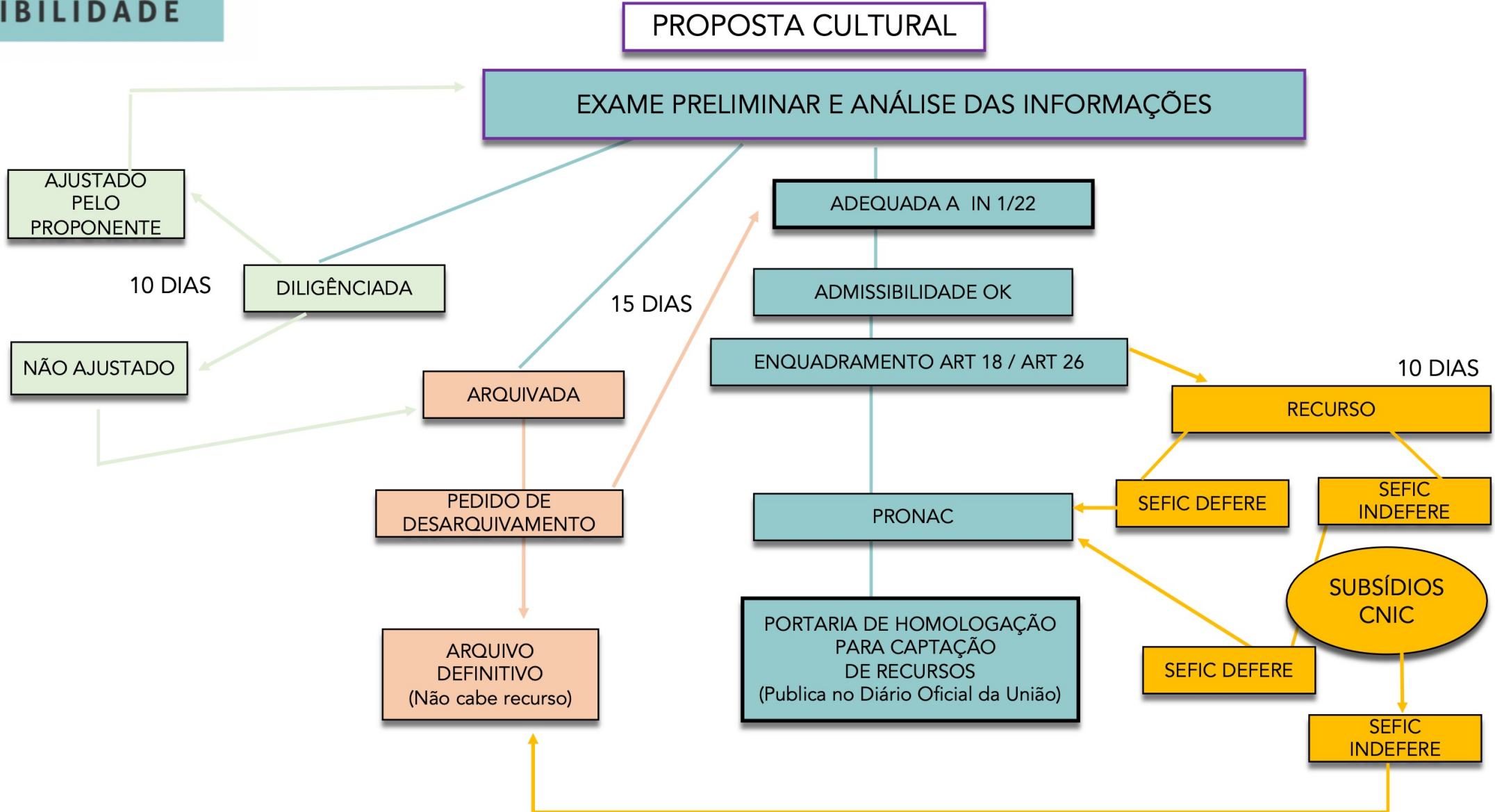
Nessa fase serão analisados:

- Os objetivos da Lei 8313/91;
- Os documentos e informações do proponente e de seus dirigentes;
- O currículo do proponente e de seus dirigentes;
- Enquadramento do projeto em suas faixas de renúncia;
- Atendimento às medidas de acessibilidade, ampliação de acesso, democratização e contrapartidas sociais;
- Aderência da planilha orçamentária com objeto, objetivos e cronograma da proposta;
- Demais documentos obrigatórios da proposta (Anexo IV da IN 1/2022).

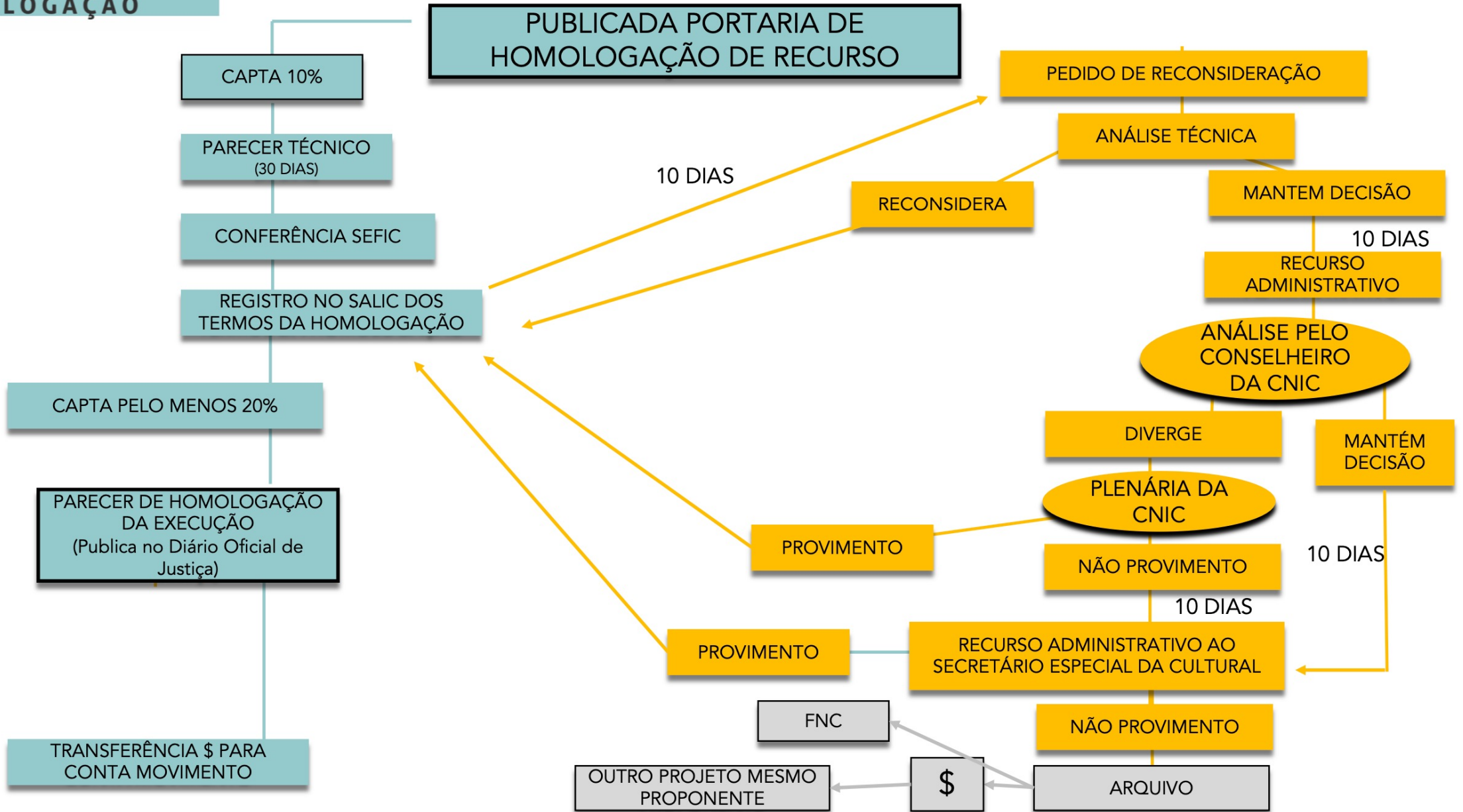
A proposta será imediatamente arquivada quando:

- Contrariar regulamentação relativa ao uso do incentivo fiscal;
- Tiver objeto e cronograma similares a proposta ou projeto ativo do mesmo proponente;
- Não responder às diligências no prazo de 10 dias;
- Apresentar logomarcas, símbolos ideológicos, ou partidários.

PASSO A PASSO DA ADMISSIBILIDADE



PASSO A PASSO DA HOMOLOGAÇÃO



PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CAPTAÇÃO

O prazo máximo de captação com eventuais prorrogações, deverá ser sinalizado no cadastramento da proposta e será concedido pela SECULT, de forma automática, sendo de até 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de publicação da Portaria de Homologação para Captação de Recursos.

O prazo não se aplica para:

- projeto de recuperação de patrimônio histórico ou construção de imóveis (até 36 meses).

DIVULGAÇÃO

PATROCINADOR

DIVULGAÇÃO

LIMITES DE VALORES PARA DIVULGAÇÃO

Tipo de projeto		Máximo por projeto
Normal	20%	R\$100 mil
Singular	10%	R\$400 mil
Específico	10%	R\$500 mil
Especial	5%	Depende do total do projeto

- Proibidas logomarcas, símbolos ideológicos ou partidários em peças promocionais e campanhas institucionais dos patrocinadores;
- Deve ser aprovado, previamente, o material de divulgação. A não manifestação da Secult, em 5 dias, significa aprovação tácita.

PATROCÍNIO

Em aporte superior a R\$1 milhão, o patrocinador deverá disponibilizar 10% adicionais para patrocínio de proponentes que nunca receberam aporte, e tenham projetos de:

- Capacitação Cultural;
- Acervo de Museu Público;
- Patrimônio Imaterial e Material;
- Museus e Bibliotecas públicas em regiões com menor potencial de captação.

Proibido aporte por mais de 2 anos consecutivos no mesmo proponente, salvo planos anuais de:

- Museus públicos;
- Patrimônio Imaterial e Material;
- Ação formativa de cultura.

Captação superior ao valor homologado, recolhimento ao FNC sem anuência do proponente

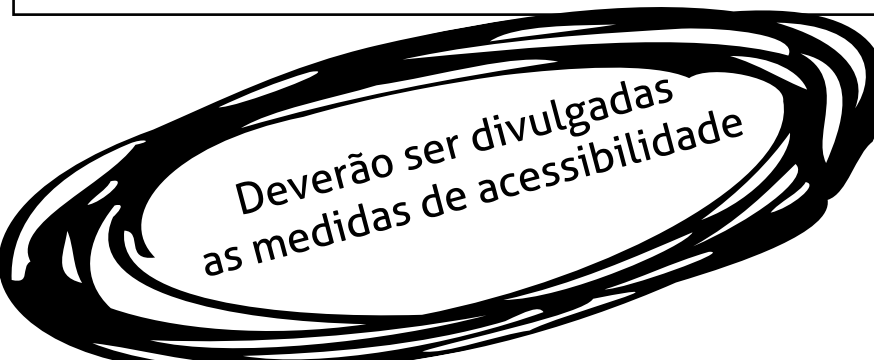
Depósito feito por equívoco em um projeto, depende anuência do patrocinador e autorização da Secult para estorno

MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

O proponente deverá:

- **Incluir número do PRONAC**, logomarca do Pronac, Vale Cultura e Governo Federal, em toda divulgação institucional dos projetos incentivados, conforme o Manual de Identidade Visual da SECULT;
- Devem ser incluídas também **em todas as ações de apoiadores e investidores** e observadas pelos locais de realização;
- Aprovar previamente inauguração, abertura, ou lançamento, se houver envolvimento de Estados, Municípios, e Distrito Federal, sob pena de reprovação integral do projeto e tomada de contas especial (TCE).

É **obrigatória** a inserção das logomarcas que identificam o uso dos incentivos fiscais. Tais logomarcas devem ter visibilidade igual à marca do patrocinador Majoritário - sempre seguindo as regras do Manual de Identidade Visual da SECULT.



Deverão ser divulgadas as medidas de acessibilidade

PROMOÇÃO DO PATROCINADOR

Como regra geral, o patrocinador poderá:

- Receber 10% do produto final, proporcional ao aporte de cada patrocinador;
- Colocar sua logomarca na divulgação;
- Realizar outras ações que não sejam classificadas como vantagem indevida;
- **Patrocinador Exclusivo**: Só pode receber 5%.

É VANTAGEM INDEVIDA

Conforme determina a Lei 8.313/91 (Lei Federal de Incentivo à Cultura), não é permitida a adoção de práticas que configurem vantagem financeira ou material ao patrocinador ou doador.

Verificados indícios de vantagem indevida, serão prestados esclarecimentos em 10 dias sob pena do projeto ser reprovado, gerando - para proponente e patrocinador - a obrigação de devolução do Imposto de Renda corrigido, acrescido de juros e demais acréscimos, previsto na legislação, além de eventual responsabilidade criminal.
(Artigo 30 Lei 8.313/91)

NÃO É VANTAGEM INDEVIDA

- Ações adicionais do patrocinador, proponente ou captador para prospecção comercial, programa de relacionamento e ampliação da divulgação ou promoção do patrocinador e de suas marcas e produtos, desde que custeadas com recursos não incentivados
- Fornecimento de produtos ou serviços do patrocinador, desde que comprovada a economicidade e exclusividade;
- Concessão de acesso a ensaios, apresentações, visitas ou outras atividades associadas ou não ao projeto cultural;
- Comercializar produtos e subprodutos do projeto em condições promocionais no local do evento.

Não é permitido:

- Pagar com recurso próprio ou incentivado a realização de sessão exclusiva de um projeto produzido com recurso incentivado.
- Concentrar as cotas, salvo se garantir o acesso dos públicos de gratuidade para todas as outras sessões (beneficiários devem ser identificados por CPF).

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACOMPANHAMENTO

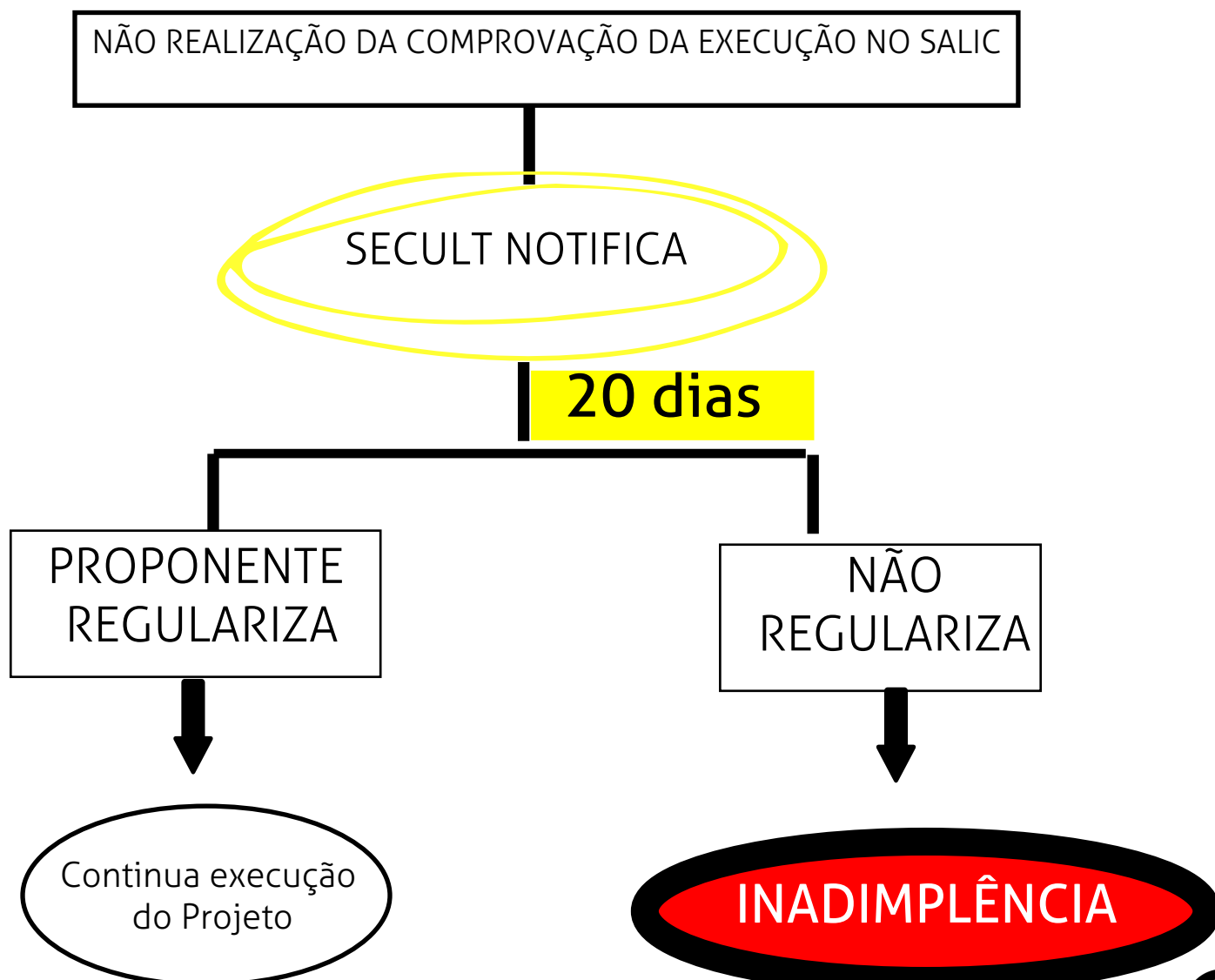
A comprovação financeira deve ser feita à medida que os débitos aparecem no extrato para acompanhamento da execução do projeto, dos gastos e dos documentos anexados ao Salic, além de eventual vistorias "in loco".

O Proponente deverá manter e conservar a documentação do projeto pelo prazo de 5 anos, contados da avaliação dos resultados

EXECUÇÃO

A Prestação de contas deve ser alimentada no sistema em tempo real, devendo ser realizada durante a execução:

- Upload de documentos Fiscais;
- Aprovação de logomarcas antes da divulgação;



Nos casos de:

- Denúncias / Demanda de Órgãos de Controle;
- Indícios de irregularidade;
- Indícios de vantagem financeira ou material indevida

SECULT NOTIFICA

10 dias

PROPONENTE
REGULARIZA

NÃO
REGULARIZA

Continua execução
do Projeto

- Suspensão do Projeto;
- Devolução do dinheiro;
- Sanções penais;
- Suspensão dos demais Projetos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Deve ser finalizada em até 60 dias após o fim da execução do projeto. IMPRORROGÁVEL.



RELATÓRIO FINAL – DEVE COMPROVAR:

- Realização do Objeto Proposto – Com evidências;
- Relação entre metas e resultados;
- Produto cultural (Fotos, listas de presenças, registro áudio visual, arquivo digital, etc);
- Etapas de execução com os respectivos comprovantes de despesas;
- Medidas de Acessibilidade;
- Democratização de Acesso;
- Contrapartida Social;
- Amostra/Registro fotográfico/videográfico das peças do plano de divulgação.
- Comprovante de fornecimento de Vale-Cultura para projetos com previsão de contratação, com vínculo empregatício.
- Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- Termos de aceitação da obra, quando objetivo e serviços de engenharia.

IMPORTANTE:

Se não entregar o relatório final no prazo: será lançada a inabilitação no Salic; e o proponente será diligenciado para regularização em 20 dias, sob pena de reprovação da prestação de contas.

RELATÓRIO FINAL

```
graph TD; A[RELATÓRIO FINAL] --> B[ANÁLISE PELA SECULT]; B --> C[FINANCEIRA]; B --> D[OBJETO]; C --> E[LAUDO FINAL DE AVALIAÇÃO]; D --> E;
```

ANÁLISE PELA SECULT

FINANCEIRA

OBJETO

LAUDO FINAL DE AVALIAÇÃO

APROVAÇÃO

- INTEGRAL EXECUÇÃO DO OBJETO
- NÃO APONTADAS INADEQUAÇÕES FINANCEIRAS
- SANADAS OCORRÊNCIAS APONTADAS EM DILIGÊNCIA

APROVAÇÃO COM RESSALVA

- NÃO APRESENTAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS
- ALTERAÇÃO DO PLANO DE DISTRIBUIÇÃO
- NÃO COMPROVAÇÃO DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE E CONTRAPARTIDAS SOCIAIS
- ~~- ALTERAÇÃO DO PROJETO CULTURAL SEM ANUÊNCIA DA SECRETARIA, DESDE QUE NÃO CARACTERIZE DESCUMPRIMENTO DO OBJETO~~
- ~~- NÃO ATENDIMENTO AO MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL~~
- ~~- ALTERAÇÕES DE CONTEÚDO DO PRODUTO PRINCIPAL DESDE QUE CARACTERIZE ALCANCE DA AÇÃO E SEM DESVIO DE FINALIDADE~~
- ~~- ALTERAÇÕES NO PLANO DE DISTRIBUIÇÃO~~
- ~~- NÃO COMPROVAÇÃO DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE~~

***Obs: Os itens sobretachados foram removidos na nova IN**

REPROVAÇÃO

- ALTERAÇÃO DO PROJETO CULTURAL, SEM ANUÊNCIA DA SECRETARIA
- NÃO ATENDIMENTO DO MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL
- OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS

SANÇÕES



INADIMPLÊNCIA

- Bloqueio da Conta do Projeto;
- Não pode prorrogar prazos - Captação e Execução;
- Não pode apresentar novas propostas;
- Suspensão de Publicações de Autorização de captação.



INABILITAÇÃO POR REPROVAÇÃO

- Impossibilidade de apresentar novas propostas;
- Impossibilidade de Prorrogação de prazos de Captação;
- Cancelamento de propostas em análise;
- Arquivamento de projetos sem movimentação de conta livre;
- Suspensão de Projetos ativos e bloqueio de contas;
- Impedimento de novas captações;
- Impossibilidade de recebimento de recursos de outros mecanismos do Pronac.



Instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) e inserção na Dívida Ativa da União (DAU)

SANÇÕES DE INABILITAÇÃO TÊM DURAÇÃO DE 5 (CINCO) ANOS.

Depósito ao FNC de recursos irregularmente gastos: reverte a inadimplência desde que não tenha outras irregularidades.

INABILITAÇÃO CAUTELAR QUALQUER MOMENTO DE TRAMITAÇÃO EM RAZÃO DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE

Durante qualquer fase do projeto, a SECULT poderá determinar a inabilitação cautelar, com os seguintes efeitos:

- Suspensão de Projetos Ativos;
- Bloqueio de Contas;
- Impossibilidade de realização de novas captações;
- Impossibilidade de prorrogação de prazos
- Captação e Execução;
- Impossibilidade de apresentar novas propostas;
- Cancelamento de propostas;
- Impossibilidade de recepção de recursos de outros mecanismos.

COMO FICAM OS PROJETOS EM EXECUÇÃO

PROJETOS EM EXECUÇÃO

Os projetos em execução devem adotar as alterações trazidas pela IN, respeitando os direitos adquiridos.

LEGISLAÇÕES

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECULT/MTUR Nº 1, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

OUTROS MANUAIS DISPONÍVEIS

Manual do Proponente - PROMAC 2021

<https://www.olivieriassociados.com.br/blog/manual-do-proponente-promac-2021/>

Manual do Incentivador - PROMAC 2021

<https://www.olivieriassociados.com.br/blog/manual-do-incentivador-promac-2021/>

Manual do Patrocinador 1 - Lei de Incentivo Fiscal à

Cultura <https://www.olivieriassociados.com.br/blog/manual-do-patrocinador-lei-de-incentivo-fiscal-a-cultura>

Manual do Patrocinador 2 - Incentivos Fiscais Federais ao

Audiovisual, Esporte, Criança e Adolescente, Saúde e idoso

<https://www.olivieriassociados.com.br/blog/manual-do-patrocinador-vol-2-incentivos-fiscais-federais-audiovisual-esporte-crianca-e-adolescente-saude-e-idoso/>

Novas Regras da Lei de Incentivo à Cultura

IN nº 2 Publicada em 23 de Abril de 2019

<https://www.olivieriassociados.com.br/blog/manual-nova-in-2-2019/>

Manual de Doação - Pessoa Física

<https://www.olivieriassociados.com.br/blog/manual-de-doacao-pessoa-fisica/>

Manual Novo Decreto regulamentador da Lei de Incentivo Federal à Cultura

<https://www.olivieriassociados.com.br/blog/lancamento-manual-novo-decreto-regulamentador-da-lei-de-incentivo-federal-a-cultura/>

Publicação de:
Olivieri
Inteligência Jurídica em Cultura e Entretenimento



Fevereiro/ 2022
Versão atualizada em: 16/02/2022



HUB
CULTURAL

